

PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 14/2016
CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), DE 01 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o período para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos regularmente matriculados em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, através do Programa de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o período de 03/06/2016 a 30/06/2016 para a **concessão** de 25 (vinte e cinco) Bolsas de Estudos, na Modalidade Bolsa Reembolsável Parcial, conforme prevê o item “b” do Art. 5º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), o(a) aluno(a), regularmente matriculado(a) no segundo semestre de 2016, no Centro Universitário UNIFAFIBE, desde que preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC):

- a) Não se encontrar inadimplente com a Instituição;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.

§ 1º A assinatura do CREDITO EDUCACIONAL (CREDUC) **fora do período acima estipulado**, acarretará, sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, a cobrança de **multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da rematrícula sem desconto.

§ 2º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que possua bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de desconto/benefício dado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Também não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que usufrua ou tenha usufruído Bolsa do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), do Centro Universitário UNIFAFIBE.

§ 3º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao CREDUC/2016-2, visando concorrer à bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

§ 4º - **Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas.**

Artigo 2º - A concessão da Bolsa Reembolsável, prevista nos artigos anteriores, seguirá as etapas previstas no Art. 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC).

Artigo 3º - A classificação do(a) candidato(a) obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos (maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados), conforme determina o Artigo 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC):

§ 1º - Para o(a) candidato(a) ser incluído(a) no processo de classificação, **a Renda Per Capta do grupo familiar tem que ser de até 2,5 salários mínimos, ou seja, R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);**

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;
- II - A maior nota de Comunicação e Expressão, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;
- III - O(A) candidato(a) com maior idade.

Artigo 4º - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP, conforme previsto nesta Portaria, será para o semestre 2016-2, **mas poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de TERMO DE ADITAMENTO** ao contrato particular de CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), se o(a) Bolsista(a) atender às condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC):

- a) Não se encontrar inadimplente com seu percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

Parágrafo Único: O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de **trancamento, transferência ou desistência.**

Artigo 5º - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 01 de junho de 2016.

Prof.^a Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora